



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.809, DE 19 DE SETEMBRO  
DE 2019, QUE INSTITUIU O PROJETO “ADOTE UMA ÁREA  
PÚBLICA”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.809, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º .....**

§ 2º A gestão do referido programa será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA, sem prejuízo da autuação, de forma subsidiária, de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse na execução desta medida.

.....

**Art. 5º** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do Programa “Adote uma Área Pública” deverão protocolar requerimento junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Parauapebas, instruindo-o com os documentos a serem definidos por decreto.

.....

**Art. 14. .....**

I – voluntariamente, pelo adotante, mediante comunicado formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Poder Público;

II – coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação justificada por parte do Poder Público Municipal por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do projeto e/ou condições do Termo de Compromisso e Responsabilidade – TCR;

.....

§ 1º O cancelamento ou término da adoção implicará na obrigatoriedade da retirada, por parte do adotante, das placas publicitárias instaladas na área adotada que porventura existam, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que informar da extinção.

§ 2º Os materiais e equipamentos instalados durante a vigência da adoção que se mostrarem consolidados como de uso coletivo serão incorporados à área, sendo considerados patrimônio público, não podendo ser removidos por parte do adotante após o término da adoção, nem resultarão em indenização para o adotante, salvo nos casos em que a adoção extinguir por discricionariedade do Poder Público Municipal, por interesse público superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

..... (N.R.)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**